



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS ARARANGUÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENRGIA E SUSTENTABILIDADE
RUA PEDRO JOÃO PEREIRA ,nº 150, MATO ALTO
ARARANGUÁ.SC - CEP: 88900-000
FONES +55 (48) 3721-6250/ +55(48)3721-2198
<http://ppges.ufsc.br/>

RESOLUÇÃO 03/PPGES/2016 de 08 de dezembro de 2016

Dispõe sobre as normas para comprovação de proficiência em línguas, baseada na Resolução Normativa nº 05/CUn/2010 – Alterada pela Resolução nº 54/2015/CUn e no Regimento Interno do PPGES.

1. O aluno do Curso de Mestrado do PPGES deverá comprovar proficiência de leitura e de tradução em língua inglesa.
2. Para os estudantes de países estrangeiros que não tenham o português como uma das línguas oficiais, será exigida também a proficiência em língua portuguesa.
3. O aluno deverá comprovar proficiência até o final do primeiro ano após a matrícula ser efetuada.
4. Para comprovação da proficiência, o PPGES aceitará todos os certificados admitidos pela CAPES e pelo CNPq para concessões de bolsa no exterior, e também os certificados de proficiência expedidos por Instituições de Ensino Superior com Programas de Pós-Graduação aprovados pela CAPES.
5. Para efeito de comprovação de proficiência em inglês, junto ao PPGES, serão aceitos os certificados mencionados no item 4 com menos de três anos transcorridos desde sua data de expedição até o início do trimestre letivo de ingresso do aluno no PPGES.
6. Esta Resolução anula a Resolução 01/PPGES/2016 de 13 de abril de 2016.

REFERÊNCIAS:

Resolução Normativa nº 05/CUn/2010 – Alterada pela Resolução nº 54/2015/CUn

CAPÍTULO IV

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 38. Será exigida a comprovação de proficiência em línguas estrangeiras, sendo uma língua para o mestrado e duas línguas para o doutorado, observadas as peculiaridades

dos cursos e conforme previsto no regimento do programa, podendo ocorrer no ato da primeira matrícula no curso ou ao longo do primeiro ano acadêmico.

§1.º Os regimentos dos programas definirão as línguas estrangeiras que serão exigidas.

§ 2.º As línguas estrangeiras não geram direitos a créditos no programa.

§3.º Os alunos estrangeiros dos programas de pós-graduação deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa, conforme previsto no regimento do programa.

Regimento do PPGES:

CAPÍTULO IV

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

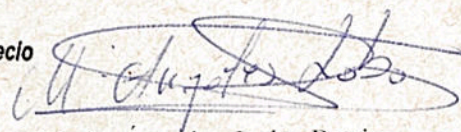
Art. 23 O aluno deverá demonstrar proficiência de leitura e tradução em línguas estrangeiras sem que isto lhe assegure créditos.

§1º Será exigida a comprovação de proficiência em língua inglesa para o mestrado.

§2º Os alunos estrangeiros aceitos no PPGES deverão comprovar também proficiência em língua portuguesa.

§3º A comprovação e o prazo serão definidos pelo Colegiado do Curso em resolução específica.

Profª. Drª. Maria Ángeles Lobo Recio
Coordenação PPGES
SIAPE: 2222575
UFSC Campus Araranguá



Maria Ángeles Lobo Recio